

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia)**

Susta a aplicação do Decreto de 21 de maio de 2004 que “amplia os limites da Parque Nacional Grande Sertão Veredas, criado pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, e dá outras providências”, do Poder Executivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto de 21 de maio de 2004 que “amplia os limites da Parque Nacional Grande Sertão Veredas, criado pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989, e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo sustar a aplicação do Decreto de 21 de maio de 2004, por inobservar restrição contida no art. 22 da Lei 9.985/2000, em que o ato se apoia.

De fato, compete ao Executivo ampliar os limites da unidade de conservação que ele inicialmente definiu. A própria Lei 9.985/2000 o autoriza (art. 22, § 6º). Há, porém, uma condição imposta pelo mesmo preceito: a existência “de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade” (art. 22, § 2º). Não se tem conhecimento que esses estudos tenham sido concluídos.

Em tais circunstâncias, o Decreto em questão extrapola os poderes do Executivo, impondo-se, por consequência, a aplicação do art. 49, inciso V, da Lei Magna, assim redigido:

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

”

A medida não constitui mera faculdade do Congresso Nacional. Trata-se, a rigor, de dever seu, que a Constituição igualmente impõe para o resguardo de suas prerrogativas, como se vê do inciso XI do mesmo art. 49.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2004

Deputado **José Carlos Aleluia**
Líder do PFL